DIÁRIO OFICIAL

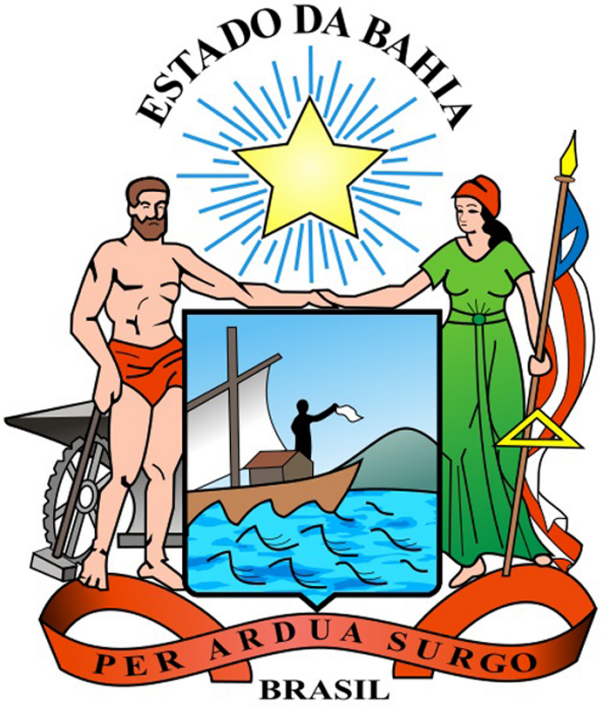

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
INEXIGIBILIDADE
Nº 112/2019
DISPENSA
Nº 202/2019
DECRETO
Nº 51/2019

OUTROS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
PRESTAÇÃO SERVIÇO BANCÁRIO

OBJETO: Abertura de processo administrativo objetivando Contrato de Prestação de Serviço Bancário de Débito Automático ao Consorcio Público Interfederativo de Piemonte da Chapada Norte-CONSAN.

JUSTIFICATIVA: Os municípios que integram o Consorcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte-CONSAN, recebem os recursos financeiros de forma centralizada no Banco do Brasil, a exemplo de ICMS, FPM entre outros. Esta condição aconselha o firmamento do convenio, de forma a permitir transferências automatizadas, facilidade no controle, pode contribuir para um bom índice de liquidez.

Os artigos 5º, 6º e 24º do Estatuto, a seguir descritos, prevê tal procedimento para efetividade da gestão, assim entendemos que o suprimento adequado e tempestivo dos recursos, inclusive financeiro, podem contribuir para a desejada efetividade.

> Art. 5° - Cabe ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JACOBINA:
>
> "...III — Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas de regionalização.
>
> ...V - Estabelecer vinculo de cooperação e articular esforços com vistas a condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados."
>
> Art. 6° - Para cumprir as suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JACOBINA, poderá:
>
> "... II — firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;"
>
> Art. 24 — Compete ao Presidente do Consórcio:
>
> "...IV — ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle".

EMPRESA: BANCO DO BRASIL S.A

VALOR R$ - Os valores envolvidos referem-se exclusivamente a tarifa de prestação de serviço das transferências/débitos automáticos, intrínseco nas cláusulas contratuais, cuja minuta transcrevemos a seguir:

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO DE DÉBITO AUTOMÁTICO, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos **3 dias do mês de julho de dois mil e dezenove**, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE, inscrito

Certificação Digital: PYL5D1CU-DT0ECTCH-VLCCH8T9-F560I7BE
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/miguelcalmon/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

no CNPJ/MF 32.104.619/0001-32, a seguir denominado simplesmente de CONSÓRCIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, a seguir denominado simplesmente de BANCO, ambos neste ato representados pelos seus representantes infra assinados, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de receitas públicas do CONSÓRCIO na abrangência do mesmo, por meio de débito automático, e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, conforme Processo Administrativo nº 999999, a que se vincula este contrato e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do CONSÓRCIO em 99/99/9999, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo BANCO, do serviço de arrecadação de receitas públicas do CONSÓRCIO, por meio de débito automático, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação do serviço a todos os pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

§ 1º – As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do CONSÓRCIO, após a assinatura do presente CONTRATO, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

§ 2º – A utilização do serviço em finalidade diversa da descrita no caput desta cláusula, bem como para recebimento de contas, faturas, notas, tributos outros documentos e créditos em nome de terceiros é expressamente vedada, ficando cientificado o CONSÓRCIO de que a prática dessa conduta ensejará a imediata e automática resilição deste CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO – O serviço objeto deste CONTRATO será parametrizado na forma abaixo:

I – Convênio nº #999# – Neste serão centralizados os recursos arrecadados da coparticipação dos municípios integrantes do CONSÓRCIO, e terá os seguintes parâmetros:

a) Agência/Conta para crédito: 135-X / 55.271-2;
b) Agência/Conta para débito da tarifa: 135-X / 55.271-2;
c) Agência/Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa: 135-X / 55.271-2;
d) Periodicidade para débito da tarifa: Na data do evento;
e) Float: Dois dias com 100% de retenção;
f) Responsável pela coleta e guarda da Autorização de Débito Automático: CONSÓRCIO;
g) Versão do Leiaute disponível no Manual do Débito Automático da Versão publicada pela Febraban: 4 (quatro).

II – Convênio nº #999# – Neste serão centralizados os recursos arrecadados da coparticipação dos

Certificação Digital: PYL5D1CU-DT0ECTCH-VLCCH8T9-F560I7BE
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/miguelcalmon/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

municípios integrantes do CONSÓRCIO e destinados à Policlínica gerida pelo CONSÓRCIO, e terá os seguintes parâmetros:

a) Agência/Conta para crédito: 135-X / 55.272-0;
b) Agência/Conta para débito da tarifa: 135-X / 55.272-0;
c) Agência/Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa: 135-X / 55.272-0;
d) Periodicidade para débito da tarifa: Na data do evento;
e) Float: Dois dias com 100% de retenção;
f) Responsável pela coleta e guarda da Autorização de Débito Automático: CONSÓRCIO;
g) Versão do Leiaute disponível no Manual do Débito Automático da Versão publicada pela Febraban: 4 (quatro).

CLÁUSULA 3ª – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO – Cabe ao CONSÓRCIO:

a) Providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o seu envio ao domicílio do interessado, com a necessária antecedência à data do vencimento, observado que, no demonstrativo, deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação;

b) Enviar ao BANCO *arquivo-remessa*, para débito na conta ou no cartão de crédito daquele que optar por esta sistemática, contendo os dados de identificação do CONSÓRCIO, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento;

c) Para os casos em que o responsável pela coleta e guarda das autorizações de débito for o CONSÓRCIO ou conjuntamente o CONSÓRCIO e o BANCO, encaminhar ao BANCO, por meio de arquivo eletrônico, toda alteração que ocorrer no controle de identificação do interessado, bem como exclusão solicitada pelo CONSÓRCIO.

§ 1º – Se houver opção por transmissão de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo teleprocessamento será do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 4ª – ATRIBUIÇÕES DO BANCO – Cabe ao BANCO:

a) Elaborar e manter atualizado o respectivo cadastro de clientes, atendendo, inclusive, às solicitações do CONSÓRCIO no caso de a coleta e guarda das autorizações de débito estar a cargo do BANCO;

b) Processar o *arquivo-remessa* recebido do CONSÓRCIO, efetuando o débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento identificada no arquivo e, se for o caso, nos dias úteis seguintes, consoante indicado no Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou no cartão de crédito assinado pelo cliente, se houver saldo ou limite de crédito suficiente nas mencionadas contas, poupanças ou no cartão, conforme o caso;

c) Encaminhar ao CONSÓRCIO *arquivo-retorno* contendo as informações sobre o processamento do *arquivo-remessa*, até o quarto dia útil após a data de vencimento, ressalvando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

§ ÚNICO – Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de valor consignado no *arquivo-remessa*, limitando- se a efetuar o respectivo débito na conta ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento e tentativas posteriores de débito.

CLÁUSULA 5ª – COLETA E GUARDA DE INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE

Certificação Digital: PYL5D1CU-DT0ECTCH-VLCCH8T9-F560I7BE
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/miguelcalmon/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DÉBITO

Cabe ao CONSÓRCIO coletar em nome do BANCO e manter sob sua guarda e a suas expensas o Instrumento de Autorização para débito em conta corrente assinado pelo cliente, adotar os seguintes procedimentos:

a) Guardar a autorização por no mínimo 5 (cinco) anos após sua validade, e exibi-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO;

b) Permitir que o BANCO faça verificação junto ao CONSÓRCIO, por meio de seus funcionários ou prepostos, a fim de se certificar da existência e correção de referida autorização;

c) Ressarcir os valores que o BANCO desembolsar para comprovar a autenticidade da autorização, bem como para indenizar o cliente, em razão da falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito.

§ 1º – O ressarcimento aqui referido deverá ser efetuado mediante débito na conta do CONSÓRCIO ou mediante dedução do repasse, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONSÓRCIO.

§ 2º – Em caso de mora, o CONSÓRCIO pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

§ 3º – O Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou cartão de crédito deve conter a assinatura do cliente e, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome completo do cliente; (ii) número da agência e da conta ou do cartão de crédito a ser debitado; (iii) valor e data do vencimento de cada débito a ser efetuado, (iv) número do identificador da autorização de débito,
(v) prazo de validade da autorização de débito, (vi) especificação da obrigação assumida pelo cliente e informação sobre a possibilidade de serem efetuadas mais de uma tentativa de débito, caso não haja saldo suficiente na conta ou limite de crédito disponível no cartão de crédito na data do vencimento do débito.

§ 4º – A autorização de débito deve ser obtida de todos os titulares quando se tratar de conta conjunta do tipo não solidária.

CLÁUSULA 6ª – CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

O CONSÓRCIO, obriga-se a informar ao cliente, no momento de acolhimento do Instrumento de Autorização de Débito, que a efetivação do débito na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente dependerá de prévio cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo cliente por meio dos Terminais de Autoatendimento ou Internet.

§ 1º – Não havendo o cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente, os valores enviados no *arquivo-remessa* não serão efetivados.

§ 2º – Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o CONSÓRCIO declara-se único e exclusivo responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da não efetivação do Débito Automático na conta corrente ou poupança ou cartão de crédito de sua titularidade.

Certificação Digital: PYL5D1CU-DT0ECTCH-VLCCH8T9-F560I7BE
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/miguelcalmon/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 3º – Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o CONSÓRCIO obriga-se a ressarci-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONSÓRCIO.

§ 4º – Em caso de mora, o CONSÓRCIO pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

§ 5º – A conta corrente conjunta não solidária não admite a autorização pelos canais de autoatendimento e Internet.

CLÁUSULA 7ª – ESTORNO

O BANCO poderá, a seu critério, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONSÓRCIO o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte do cliente.

§ 1º – Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONSÓRCIO está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

§ 2º – O CONSÓRCIO somente poderá solicitar novo débito do valor estornado se dispuser de expressa autorização do cliente, obrigando-se a guardar esta autorização e exibi-la no prazo de dois dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.

CLÁUSULA 8ª - Fica autorizado o Banco a aplicar ao CONSÓRCIO, desde já, multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida no presente instrumento.

§ 1º - Considera-se descumprida a obrigação por parte do CONSÓRCIO quando este não exibir a autorização de Débito Automático no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado.

§ 2º - O CONSÓRCIO será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação.

§ 3º - A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONSÓRCIO indicada na cláusula segunda deste contrato, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 9ª – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do CONSÓRCIO mantida em agência do BANCO, conforme parametrizado na cláusula segunda, deste contrato, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONSÓRCIO.

§ 1º – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado na cláusula segunda

Certificação Digital: PYL5D1CU-DT0ECTCH-VLCCH8T9-F560I7BE
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/miguelcalmon/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

deste contrato, sujeitará o BANCO a remunerar o CONSÓRCIO, do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o CONSÓRCIO mantém a centralização do repasse.

§ 2º – Para cálculo da remuneração citada no parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA 10ª – Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente CONTRATO, o CONSÓRCIO pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

Tarifa	**Valor R$**
Lançamento – Débito Automático	3,37
Reprocessamento	3,37
2ª Via de arquivo/relatório	5,30

§ 1º – Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste CONTRATO serão informados ao CONSÓRCIO por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

§ 2º – O CONSÓRCIO autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente, estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA deste CONTRATO, ou, na falta de recursos nessa(s) conta(s), em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

§ 3º – O CONSÓRCIO tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PRECOS DE MERCADO (IGP-M).

§ 4º – Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste CONTRATO ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 5º – A periodicidade para o débito das tarifas está especificada na CLÁUSULA SEGUNDA deste CONTRATO.

CLÁUSULA 11ª – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste CONTRATO, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

§ Único - Toda providência tomada pelo CONSÓRCIO, inclusive *teletransmissão*, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste CONTRATO.

CLÁUSULA 12ª – O CONSÓRCIO autoriza o BANCO a receber a conta ou fatura que contiver

Certificação Digital: PYL5D1CU-DT0ECTCH-VLCCH8T9-F560I7BE
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/miguelcalmon/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONSAN
CONSÓRCIO DE SAÚDE DA CHAPADA NORTE

GOVERNO DO ESTADO
SECRETA DA SAÚD

data de vencimento em dia não útil *(sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário e feriado no local em que o cliente mantém a conta debitada)*, no primeiro dia útil anterior.

CLÁUSULA 13ª – Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste CONTRATO.

CLÁUSULA 14ª – O presente CONTRATO terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

§ Único - Em função da assinatura deste CONTRATO, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA 15ª – Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente CONTRATO ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo CONSÓRCIO, que arcara com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA 16ª – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONSÓRCIO, conforme o Processo Administrativo a que se vincula este contrato. As despesas a serem executadas nos exercícios futuros, serão supridas em seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA 17ª – A publicação resumida do instrumento de CONTRATO ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do CONSÓRCIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª – Fica eleito o foro da sede da comarca de Jacobina BA como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste CONTRATO.

BANCO DO BRASIL S.A.

_____

RAPHAEL REIS SALES, brasileiro, casado, bancário, residente em Jacobina (BA), inscrito no CPF/MF 832.744.055-15 e portador da Carteira de Identidade sob número BA 0783713339 SSP/BA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE

_____

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO, casado, prefeito, residente em Miguel Calmon (BA), inscrito no CPF/MF sob número 329.976.715-15 e portador da Carteira de Identidade – CI – sob número 02271167 80 SSP/BA

TESTEMUNHAS

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina - Bahia
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32

CONSAN
CONSÓRCIO DE SAÚDE DA CHAPADA NORTE

GOVERNO DO ESTADO
SECRETA DA SAÚD

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina - Bahia
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32

INEXIGIBILIDADE

Nº 112/2019

PREFEITURA MUNICIPAL MIGUEL CALMON
AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45
CNPJ.: 13.913.363/0001-60
CEP.: 44720000

Relatório de Extrato de Publicação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 112/2019**	**Data:** 04/07/2019	**Valor:** 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO, RELATIVO À APURAÇÃO DE HAVERES E DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA.				
ARTIGO:	25	**INCISO:**	II	**LEI :**	**8.666/93**
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 13 DESTA LEI, DE NATUREZA SINGULAR, COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO.				
CONTRATADO:	**ANDREA SIMAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**		**CNPJ.:**	07.655.100/0001-03	

DISPENSA

Nº 202/2019

PREFEITURA MUNICIPAL MIGUEL CALMON
AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45
CNPJ.: 13.913.363/0001-60
CEP.: 44720000

Relatório de Extrato de Publicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	**DISPENSA DE LICITAÇÃO 202/2019**	**Data:** 04/07/2019	**Valor:** 3.800,00 (TRES MIL E OITOCENTOS REAIS)		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DE PROVAS PARA O PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DESTE MUNICIPIO, A REALIZA-SE NO DIA 07 DE JULHO DE 2019 E POSTERIOR A ELEIÇÃO A CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS.				
ARTIGO:	24	**INCISO:**	II	**LEI :**	**8.666/93**
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>>, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.				
CONTRATADO:	**IDEIA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**			**CNPJ.:**	22845953000193

DECRETO

Nº 51/2019

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 51/2019

"*Disciplina o processo seletivo simplificado para a contratação de servidor temporário, prevista na lei nº 361/2009, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, IX da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o único candidato aprovado no processo seletivo SEMASA/PMMC nº 01/2019 não tomou posse após a nomeação e a inexistência de outros candidatos aprovados,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva na Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Calmon, nos termos da lei municipal nº 361/2009.

Art. 2º - O processo seletivo simplificado para contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Calmon reger-se-á pelas normas deste Decreto.

Art. 3º - Os candidatos aprovados, mas, não classificados para admissão imediata, integrarão um cadastro de reserva, e poderão ser aproveitados gradualmente, de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração Pública Municipal, durante todo o período de vigência do respectivo processo seletivo.

Art. 4º - A contratação de servidor temporário será feita mediante a aplicação do processo seletivo simplificado, que poderá ser realizado através de prova objetiva, análise curricular ou entrevista.

§ 1º - A critério da administração, poderão ser estabelecidas outras etapas, tendo em vista as atividades da função para a qual se dará a contratação.

§ 2º - A análise do *curriculum vitae* será feita através de aplicação de sistema de pontuação, previsto no edital pertinente ao processo seletivo que venha a ser realizado.

Certificação Digital: PYL5D1CU-DT0ECTCH-VLCCH8T9-F560I7BE
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/miguelcalmon/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 3º - Os critérios que deverão ser observados na entrevista deverão ser previstos no respectivo edital.
§ 4º - A Comissão organizadora instituída através deste Decreto será responsável por planejar, coordenar e executar o processo seletivo simplificado, sendo vedada a participação de servidores que tiverem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, concorrendo às vagas do processo seletivo que será realizado.

Art. 5º - O edital do processo seletivo simplificado deve conter, entre outros tópicos:

I - O Cronograma;
II – As funções ofertadas para a contratação;
III – Requisitos de escolaridade;
IV – Remuneração da função;
V - Lotação;
VI – Critérios de avaliação do *curriculum vitae*, com a respectiva pontuação;
VII – número de vagas;
VIII – descrição das atividades;
IX – período de contratação;
X – prazo de validade;
XI – critérios de desempate; e
XII – outras etapas de avaliação, se for o caso.

Paragrafo Único – Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

a) Ter tido a maior nota na análise do currículo;
b) Ter tido a maior nota na entrevista;
c) Ser o mais idoso.

Art. 6º - O candidato deve satisfazer, dentre outras, as seguintes condições mínimas:

I – ser brasileiro nos termos da Constituição;
II – ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
III – estar em pleno exercício dos direitos políticos;
IV – possuir escolaridade exigida para a função;
V – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
VI – apresentar atestado de aptidão física e mental;
VII – não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público;
VIII – não ter sido demitido por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, da Administração Pública, nos últimos cinco anos;
IX – não ter vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Tribunais de Contas e os órgãos do Ministério Público, salvo nas

Certificação Digital: PYL5D1CU-DT0ECTCH-VLCCH8T9-F560I7BE
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/miguelcalmon/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

hipóteses de acumulação lícita previstas na Constituição Federal, desde que existe compatibilidade de horário.

Art. 7º - Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, que se realizará no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miguel Calmon, os seguintes servidores:

a) Tarcília Soares Ferreira Rocha – Presidente;
b) Keila Roberta Batista Requião Varjão – Membro;
c) Reinaldo Miranda Rios Júnior – Membro.

§ 1º - A Comissão Organizadora tem como principais atribuições:

I – receber, processar e avaliar a documentação exigida no processo seletivo;
II – elaborar após o julgamento, lista de classificado no processo; e,
III – encaminhar lista de classificação final a autoridade superior.

§ 2º - O processo seletivo simplificado reger-se-á pelas disposições contidas no edital publicado no diário oficial do município cabendo a Comissão Organizadora decidir sobre os casos eventualmente omissos.

§ 3º - A Comissão Organizadora do processo seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à sua aplicação, podendo praticar os atos inerentes ao mesmo, para sua realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas na legislação vigente.

§ 4º - Das decisões da Comissão Organizadora cabem recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência pelo interessado.

§ 5º - Os membros ora nomeados cumularão suas funções com seu cargo de origem, sem recebimento de vencimento adicional.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon, em 04 de julho de 2019.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia

Tel.: 74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br